



Prefeitura Municipal de Cortês

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 779/98

EMENTA: Autoriza o Chefe Poder Executivo Municipal a alienar bens da patrimônio público e dá outras providências

O Prefeito do Município de Cortês, Sr. Manoel José da Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Cortês autorizado a alienar, os lotes de terreno, no perímetro urbano da cidade de Cortês, para os detentores de sua posse e que neles tenham construído suas moradias.

Art. 2º - A comercialização é facultativa, e aqueles que não desejarem adquirir os lotes, continuarão gozando dos privilégios de posseiros, sem, entretanto, deterem o domínio da área, que continuará sendo do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Para a comercialização dos lotes fica a cidade dividida em dois grupos distintos: GRUPO "A" e GRUPO "B".

§ 1º - GRUPO "A", compreende as seguintes ruas, praças, avenidas, largos ou travessa:

- * 06 de Junho
- * Deputado Paulo Viana
- * Alonso Ferreira
- * 07 de Setembro
- * Celso Borba
- * Carlos de Barros Cavalcante
- * Artur Siqueira
- * Rio serinhaem
- * Padre Antônio Borges
- * São Francisco .
- * 13 de Maio
- * Álvaro Correia
- * Leandro Gomes
- * Frederik Von Shosten
- * Manoel Pedro
- * 10 de Março
- * 29 de Dezembro
- * José Ponciano



Prefeitura Municipal de Cortês

Gabinete do Prefeito

§ 2º O GRUPO "B": Compreende as seguintes ruas, praças, avenidas, becos, largos, ou travessas:

- * Edgar Pristom Gonçalves
- * Bernadino Borba
- * Odilon Melo
- * Emancipação
- * Arraial
- * Func. Jaime Rodrigues
- * José Coelho
- * San. Servulo Lima
- * Sant. Barros Barreto
- * Ver. Otilio Santana
- * José Ricardo de Medeiros
- * Luiz de França Medeiros Braga
- * Marechal Rondon
- * Alice Emidio
- * de aprigio

ANTIGAS RUAS:

- * A - José Pliston Gonçalves
- * B - Governador Etelvino Lins
- * C - Ver. Antônio Valença Borba
- * D - Dep. Deocleciano Pereira Lima
- * E - Min. Marcus Freire
- * F - Func. João Venâncio
- * G - Ver. Edgar Bezerra Lopes
- * H - Luís de França Medeiros Braga
- * I - Senador Paulo Guerra
- * J - Maria da Glória Borba Neves
- * L - Cassimiro Alves de Lima
- * M - Faustino Inácio Feitosa

ANTIGA JAQUEIRA:

- * 01 - Severino Farias
- * 02 - José Ferreira de Araújo
- * 03 - Teotônio Vilela
- * 04 - Jaqueira
- * 05 - Ver. Raimundo Severiano Leite

ALTO DO CAMPO

- * Diversas
- * Nova Artéria do Campo
- * Policial Amaro da Silva
- * Abilio Guerra
- * Farmacêutico José Carneiro de Albuquerque
- * Joaquim Jacob Nascimento

NOVA ARTERIA

- * Carlos José Soares
- * Antônio Leobino Calado
- * José Emidio



Prefeitura Municipal de Cortês

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes valores, pór metro quadrado:

- a) - Para os imóveis relacionados no GRUPO 01: R\$ 10.00 (DEZ REAIS)
- b) - Para os Imóveis relacionados no GRUPO 02: R\$ 4.00 (QUATRO REAIS)

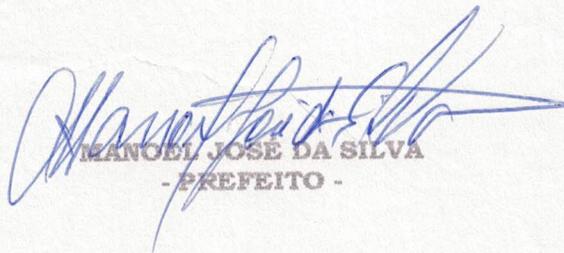
PARAGRAFO ÚNICO: A aquisição dos lotes poderá ocorrer mediante pagamento à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, ou, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com juros de 1% ao mês, sem desconto.

Art. 5º - O Poder executivo adotará as medidas necessárias, junto ao cartório de registro de imóveis, para outorga da escritura pública de compra e venda, arcando o adquirente com todas as despesas decorrentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 03 de março de 1998



MANOEL JOSÉ DA SILVA
- PREFEITO -